

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO – RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 14/2020

TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020 – PROCESSO Nº 06/2020.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIARES.

O MUNICÍPIO DE MORMAÇO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Wilibaldo Koenig, 864 – Centro, na cidade de Mormaço – RS , inscrito no CNPJ sob n.º 92.451.038/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Jacoby Trindade, CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado Contratante, de um lado e, do outro, a empresa JHD COLETA DE RESÍDUOS EIRELI estabelecida na Vila Posse Godoy s/n, em Mormaço-RS, inscrita no CNPJ sob nº 32.580.242/0001-98, neste ato representada pela Sra Jucemara Mendes Castro, CPF nº 822.610.160-34, doravante denominada Contratada, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, objetivando a contratação dos serviços na modalidade da licitação, autorizado no Processo Tomada de Preços nº 02/2020, regendo-se através das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – OBJETO.

1.1 Constitui objeto a Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para realizar serviços de coleta convencional, coleta seletiva, triagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, rurais, e comerciais no Município de Mormaço/RS, conforme especificações constantes no Edital Tomada de Preços nº 02/2020, que fica fazendo parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse.

1.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico apresentado pelo Município.

1.3 A Contratada deverá respeitar os preceitos contidos na Lei 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Cláusula 2ª - O preço mensal a ser pago pelo CONTRATANTE pelo prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, será de **R\$ 12.100,81** (doze mil e cem reais com oitenta e um centavos).

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO – RS

§ 1º - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal, até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, através de crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao serviço do mês.

§ 2º - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do Processo Licitatório (Tomada de Preço nº 02/2020) a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 3º - O CONTRATANTE designa como preposto e responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, quando necessário, o Sr. Alexandre Antônio Vieira.

Cláusula 3ª – A CONTRATADA, após a assinatura do presente contrato, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o início da prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, sob pena de pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, em caso de execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, ou de multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos em caso de inexecução parcial do contrato, ou, ainda, de multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos em caso de inexecução total do contrato, bem como de multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato, declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 ano na hipótese de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

Parágrafo Único: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

Cláusula 4ª - A CONTRATADA compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os serviços prestados que não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Mormaço/RS.

Cláusula 5ª – Caberá à CONTRATADA cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do CONTRATANTE e a de particulares, ainda que involuntários praticados por seus funcionários.

Parágrafo Único: A garantia do presente contrato está sendo prestada através de seguro garantia.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇÃO – RS

Cláusula 6ª - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE;

§ 1º – À CONTRATADA obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 7ª - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 8ª – Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) – Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o valor das multas a pagar.
- c) – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
 - I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
 - IV - Manifesta deficiência do serviço;
 - V - Falta grave ao Juízo do Município;
 - VI - Falência ou insolvência;
 - VII - Não prestar os serviços nas datas previstas.

Cláusula 9ª - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO – RS

Cláusula 10 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes, de acordo com as conveniências da administração municipal, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses até atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) dos últimos 12 meses.

Cláusula 11 - As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

2009 - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula 12 - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e os dispositivos da licitação Tomada de Preço nº 02/2020.

Parágrafo único - Resta estabelecido o Foro da Comarca de Soledade - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

MORMAÇO (RS), 15 de junho de 2020.

Rodrigo Jacoby Trindade
Prefeito Municipal de Mormaço
Contratante

Jucemara Mendes Castro
JHD COLETA DE RESÍDUOS EIRELI
Contratada

Testemunhas:,

1ª - _____

2ª - _____